



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO-SEMMA/Nº010/2025

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas através da Lei Complementar nº 140/2011 de 08 de dezembro de 2011 e Resolução CONSEMA nº 002 de 03 de novembro de 2016, e fundamentada no Decreto nº 082, de 17 de agosto de 2014, expede a presente **Licença de Operação**, requerida através do **Processo SEMMA nº 4881/2020**.

EMPRESA/NOME: LEIDE MONTEIRO BASTOS ME

CNPJ/CPF: 03.421.060/0001-76

ENDEREÇO DA ATIVIDADE: **SÍTIO LEONEL PRECIOSA, CÓRREGO LEONEL, ZONA RURAL**

MUNICÍPIO: JAGUARÉ/ES

Processo ANM: 896136/2018

EXERCER A ATIVIDADE: EXTRAÇÃO DE AREIA.

Esta **LO** é válida pelo período de 1460 dias, a contar da data do recebimento, observadas as condicionantes no verso discriminadas, bem como seus anexos, que, embora não transcritos, são partes integrantes da mesma.

Jaguaré-ES, 14 de novembro de 2025.

João Gilberto Macedo Tonini
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Port. N° 896/2025





PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Integra a presente LICENÇA de Operação, 01 (um) anexo contendo 29 (Vinte e nove) condicionantes que deverão ser cumpridas nos prazos estabelecidos por este órgão.





ANEXO

Nº Processo: 4881/2020 - PMJ

Nome do requerente: Leide Monteiro Bastos ME

Atividade: Extração de Areia.

Endereço: Sítio Leonel Preciosa, Córrego Leonel, zona rural, Jaguaré/ES

Processo ANM: 896136/2018

CONDICIONANTES

- 1- O Esta licença refere-se à atividade de extração de areia com área total de 85.000 m². Está delimitada pelas coordenadas UTM 24k 01: E 393294 / N 7915971; 02: E 393235 / N 7916040; 03: E 393206 / N 7916064; 04: E 393178/ N 7916077; 05: E 393148 / N 7916084; 06: E 393148 / N 7916224; 07: E 393292/ N 7916224; 08: E 393345 / N 7916225; 09: E 393340/ N 7916088; 10: E 393391 / N 7916067; 11: E 393393/ N 7916087; 12: E 393415 / N 7916098; 13: E 393430/ N 7916101; 14: E 393453 / N 7916095; 15: E 393477/ N 7916078; 16: E 393506 / N 7916069; 17: E 393538/ N 7916061; 18: E 393555 / N 7916046; 19: E 393572/ N 7916039; 20: E 393593 / N 7916032; 21: E 393594/ N 7916016; 22: E 393576 / N 7915984; 23: E 393524/ N 7915911; 24: E 393492 / N 7915857; 25: E 393399/ N 7915855; 26: E 393363 / N 7915889.
- 2- O desenvolvimento das atividades de lavra deverá obedecer aos limites da área licenciada, incluindo depósitos do horizonte A (camada de matéria orgânica). Caso seja necessária a ampliação da área, está deverá ser requerida previamente.
- 3- Esta licença não inibe ou restringe a ação de demais órgãos e instituições fiscalizadoras e não desobriga a empresa de obter autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados ou outros previstos na legislação vigente.
- 4- **Realizar adequado gerenciamento, armazenamento e destinação dos resíduos sólidos.**
- 5- A empresa não poderá encaminhar para a Coleta Pública Municipal os **resíduos Classe I – Perigosos, devendo estes resíduos serem armazenados em local adequado (local coberto com piso impermeabilizado e contenção)** e posteriormente serem destinados e/ou comercializados com empresas licenciadas pelo Órgão Ambiental, mantendo arquivados os documentos que comprovem a efetiva comercialização.
- 6- Fica proibida a queima de material potencialmente poluidor a céu aberto, conforme determina o Decreto Estadual N° 2.299-N de 09/06/86, sob pena das punições cabíveis.





PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pág. 365
004881/2020

- 7- O funcionamento do estabelecimento não poderá causar prejuízo à saúde e/ou incômodo ao bem estar dos funcionários e/ou da comunidade do entorno e/ou ao meio ambiente. Caso seja verificada a necessidade, durante todo o período de vigência desta licença, a SEMMA poderá solicitar a realização de novas adequações e melhorias que não constam desta licença.
- 8- Os níveis de ruído gerados no empreendimento deverão estar de acordo com os limites estabelecidos pela Resolução CONAMA Nº 01/90 e norma NBR 10.151/2010.
- 9- Comunicar a SEMMA, em caso de alterações cadastrais ou a mudança de titularidade do empreendimento no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a alteração ou a mudança.
- 10- Comunicar ao SEMMA, a ocorrência de paralisação da atividade da empresa, no prazo de 15 (quinze) dias após a paralisação, e ainda atender aos seguintes critérios, conforme sua aplicabilidade:
 - a. Em caso de paralisação com o encerramento das operações a empresa deverá solicitar o arquivamento do processo e apresentar relatório de desmobilização e/ou de descaracterização da atividade, acompanhado de cronograma.
 - b. Em caso de paralisação com encerramento das operações e impossibilidade de desmobilização e/ou descaracterização da atividade deverão ser apresentadas as justificativas técnicas para análise e aprovação do SEMMA.
- 11- Em caso da mudança de endereço da atividade a empresa deverá obter a licença ambiental para o novo endereço, antes de qualquer intervenção na nova área.
- 12- Toda documentação apresentada em atendimento às condicionantes ambientais desta licença deverá fazer referência à(s) condicionante(s) a que se destina. Os documentos deverão estar devidamente rubricados, assinados e em suas vias originais acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, quando couber. **Os documentos deverão ser apresentados a SEMMA exclusivamente em via digital, no formato PDF.**
- 13- As atividades deverão ocorrer de forma organizada, conduzida pelo método de lavra em tiras, sem provocar o afloramento do lençol freático em nenhuma hipótese, nem formação de qualquer tipo de lagoa. **A atividade de extração deverá manter o piso de cada tira a um distanciamento mínimo de 1 (um) metro do nível do lençol freático**, referente ao período de máxima pluviosidade.





PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pág. 366
004881/2020

- 14- Demarcar os limites das áreas de lavra, fixando em seus vértices marcos de madeira, e manter os taludes formados nos seus limites com declividades suavizadas, para possibilitar sua estabilidade e a sua revegetação.
- 15- Segregar e estocar os fragmentos regulares de rocha com potencial de aproveitamento futuro decorrente dos avanços e disponibilidades tecnológicas, e utilizá-los também na delimitação e estruturação do depósito de rejeitos/estéreis, e de demais áreas instáveis.
- 16- Os rejeitos/estéreis deverão ser reduzidos e dispostos de forma estruturada, com arranjo em patamares e parâmetros técnicos construtivos que assegurem estabilidade, drenabilidade, harmonia topográfica e condições favoráveis à revegetação, ocupando áreas que estejam previamente delimitadas preferencialmente com uma leira de blocos.
- 17- **Os trabalhos de recuperação e reabilitação das áreas degradadas deverão ser executados simultaneamente ao avanço das atividades de extração** em cada tira, com implementação das medidas mitigadoras.
- 18- Respeitar uma distância de proteção mínima de 3,0 (três) metros de cada margem da estrada vertical.
- 19- A manutenção de máquinas e veículos não deverá ser feita no local, devendo estes serviços ser realizados em locais devidamente licenciados.
- 20- Preservar a vegetação localizada no entorno do empreendimento e recuperar a área após o término da extração de areia.
- 21- Em caso de supressão de vegetação deverá ser solicitada autorização prévia ao Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado do Espírito Santo – IDAF.
- 22- **Deverá ser observado o Plano de Fechamento da Mina de acordo com a Resolução ANM nº 68/2021.**
- 23- Apresentar a SEMMA projeto para sistema de tratamento ou informar qual método será adotado, referente ao tratamento do efluentes doméstico gerado pelos trabalhadores em campo. **Prazo: 120 (cento e vinte dias) dias.**
- 24- Recuperar a área conforme PRAD apresentado. Apresentar a SEMMA relatório fotográfico comprovando a execução da recuperação. **Prazo: 60 (sessenta) dias após finalização da extração.**





PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

25- Providenciar, **no prazo de 120 (cento e vinte) dias**, a colocação de uma placa informativa na entrada do empreendimento, de fácil visualização e leitura, com fundo branco, nas dimensões de 1,20m x 0,80m, com o seguinte texto:

“Nome: Leide Monteiro Bastos ME

Processo SEMMA nº 004881/2020

Licença de Operação Nº 010/2025

Telefone da SEMMA: 27 3769-1065 – “Fiscalização”

- 26- Apresentar folha original de publicação, tornando público à obtenção da renovação de Licença de Operação, em jornal de grande circulação local. **Prazo: 30 (trinta) dias.**
- 27- Apresentação obrigatória da licença expedida pela SEMMA sempre que a atividade for vistoriada.
- 28- Requerer renovação da licença **120 (cento e vinte) dias** antes de seu vencimento.
- 29- O cumprimento dos itens acima não inibe ou restringe, de forma alguma, complementações das informações encaminhadas, caso a equipe técnica julgue necessário, ou mesmo qualquer outra medida que se julgar cabível, durante a análise do processo de licenciamento.

